	_
	×
	302D684
	\simeq
	Ų.
	α
	0
	മ
	<u>_</u>
	ĩ
	മ
	_
	-
	_
<u></u>	ĆΙ.
ניאַ	Ωí
$\overline{\mathbf{z}}$	~
2023	\approx
N	ب
n	۸,
~	~
\sim	◡
0/	٩,
0	മ
_	മ
⊱	ᄍ
d)	ᄴ
_	U
\circ	9
<u> </u>	Ţ
	\Box
DE SOUZA NETO em (igo: 894156CD-6CBBBA12-D352117B-9B(
Z	∺
Ξ	3
ď	4)
Ν	⇆
ゔ	4
=	တ
\circ	∞
(V)	
	0
ш	g
\cap	≔
_	.Χ
\sim	'n
\simeq	U
CLAUDIO I	0
=	Ξ.
ب	፵
⋖	=
	=
7	0
$\overline{}$	₻
ш	.=
=	45
	Ψ
(C	(D)
\sim	ñ
te por JOSUE CLAUDIO DE	ede
,	×
≒	*
\simeq	٧,
_	≍
a	٠.
≠	>
⊆	0
ײ	g
⊱	÷
=	⊱
α	ਜ
=	
O	æ
5	$^{\circ}$
_	Ξ
0	a
O	
ď	±
	菩
č	sult
Ĕ	nsult
SSID	onsult
SSID	consult
assin	//consult
i assin	o://consult
foi assina	tp://consult
foi assina	ittp://consult
to foi assina	http://consult
nto foi assina	e http://consult
ento foi assina	te http://consult
nento foi assina	site http://consult
mento foi assina	site http://consult
umento foi assina	o site http://consult
cumento foi assina	e o site http://consult
ocumento foi assina	se o site http://consult
documento foi assina	sse o site http://consult
 documento foi assina 	esse o site http://consult
te documento foi assina	sesse o site http://consult
ste documento foi assina	acesse o site http://consult
Este documento foi assina	acesse o site http://consult
Este documento foi assina	a acesse o site http://consult
Este documento foi assina	cia acesse o site http://consult
Este documento foi assina	ncia acesse o site http://consult
Este documento foi assina	encia acesse o site http://consult
Este documento foi assina	rência acesse o site http://consult
Este documento foi assina	erência acesse o site http://consult
Este documento foi assina	nferência acesse o site http://consult
Este documento foi assina	onferência acesse o site http://consult
Este documento foi assina	conferência acesse o site http://consult
Este documento foi assina	conferência acesse o site http://consult
Este documento foi assina	a conferência acesse o site http://consult
Este documento foi assina	ıra conferência acesse o site http://consult
Este documento foi assina	Para conferência acesse o site http://consult

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1053/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12235/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos FAPEN
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Alisson Venancio Pereira de Souza (Ordenador de Despesa), Francisco Moreira de Oliveira Neto (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 424/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos – FAPEN. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a prestação de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos FAPEN, exercício 2021, sob responsabilidade de Francisco Moreira de Oliveira (01/01/2021 a 31/03/2021) e Alisson Venancio Pereira de Souza (01/04/2021 a 31//12/2021).
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Alisson Venancio Pereira de Souza no valor de R\$ 13.654,39 (Treze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no art. 54 da lei nº 2423/96 combinado com Art. 308, inciso I,III e VI, alínea a da Resolução nº 04/2002 do TCE-AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é

	4
	œ
	8
	ᇸ
	ö
	Ω
	တု
	മ
	_
	A12-D352117E
m.	Ś
Ñ	32
\sim	ä
×	T.
9	\overline{c}
⋉	à
6	മ
~	面
둤	æ
Ψ.	Q
0	lo: 894156CD-6CE
-	۵
۳,	C
_	Ō
⋖	2
N	₹
\neg	ര്
0	õ
S	
Imente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 07/06/2	digo: 894156CD-6CBBBA12-D352117B-9B02D684
\vec{a}	₩
_	ŏ
$_{\odot}$	ō
$\overline{}$	0
=	a
7	Ĕ
_	₽
\circ	œ
iii	_⊆
≒	a
3	e e informe c
ñ	용
\preceq	ĕ
Ŀ	Q
ŏ	ķ
_	₫
Ŧ.	>
ڃ	0
9	http://consulta.tce.am.gov.br/s
	Ξ
gital	ਲ
5	αż
digital	Ö
~	Ξ
ᇊ	≌
g	⋾
⊆	25
ίχ	ō
ä	0
to foi assinado di	~
2	₽
0	Ħ
ž	_
ā	Ξ.
Ĕ	S
₹	0
Ö	a acesse o s
8	ŝ
~	8
ä	ŏ
S	Ø
_	Ø
	⊡
	Ę.
	ř
	Ę
	Ξ
	ö
	ē
	₩.
	Para cc

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1053/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto no valor de R\$ 13.654,39 (Treze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no Art. 54 da lei nº 2423/96 combinado com art. 308, inciso I,III e VI, alínea a da Resolução nº 04/2002 do TCE-AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Alisson Venancio Pereira de Souza e do Sr. Francisco Moreira de Oliveira, e aos demais interessados no processo.

	968
	02
	2117B-9B02D6
	17B
რ	2,
202	D35
%	12-1
04/	βA
em	SCBE
e por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 0º	o código: 894156CD-6CBBBA12-D352
y	SC
ΑN	o: 894156
0	897
S W	06
	ódi
ğ	0
\exists	rme
Ö	info
S	0
9	ede
Бō	ır/sp
nte	ď.
me	n.g
gital	e.ar
ğ	a.tce
ag	ü
ssin	Suo
ito foi ass)//c
t E	htt
neu	site
ccr	0
8	ess
Este doc	ac
_	ncia
	erêı
	out
	ra co
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1053/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.5. Arquivar o presente processo após cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 6 de Junho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral